

consecução dos objetivos sociais, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - coordenar e supervisionar o cumprimento de metas e planos da IMIFARMA; e V - coordenar a política de comunicação social. Artigo 17 - Em caso de renúncia, ausência, impedimento ou vacância no cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o seu substituto que exercerá o cargo pelo tempo que restar do mandato da Diretoria. Artigo 18 - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita do Diretor Presidente e, na falta deste, a convocação será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Artigo 19 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Artigo 20 - Com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião da Assembleia Geral, a Diretoria deverá encaminhar-lhe relatório sobre os negócios, operações e situação financeira da IMIFARMA. Capítulo VI - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 21 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. Parágrafo Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos. f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral. g) Fica estabelecido que a IMIFARMA não distribuirá dividendos além de 40% (quarenta por cento) do lucro do exercício, observada a mesma metodologia acima. Artigo 22 - Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23 - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. Parágrafo Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 24 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 25 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA,

para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; f) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração por maioria simples; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; h) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e i) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo IX - Da Resolução de Conflitos - Artigo 26 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 27 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, envidarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedita, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedita seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 28 - Em tudo quanto for omissis este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Protocolo: 224869

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2017
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017-
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24072017/2017- CPL/CMT.
 Contratante: Câmara Municipal de Tucuruí do Estado do Pará. Contratada: L. M. S. BINO - ME, com o valor total R\$ 135.150,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços técnicos profissionais, assessoramento, treinamento, desenvolvimento, implantação de tecnologia; capacitação de servidores, manutenção aos Sistemas de Gestão nos módulos: Contabilidade; Recursos humanos (folha de pagamento); Patrimônio e Controle; Compra e de Licitações, Contratação de licença de uso (locação) de sistema (softwares) integrados de gestão pública. Vigência: a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2018.

Protocolo: 224874

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
 Contratante: Conselho Regional De Contabilidade Do Pará. Contratada: Spideware Consultoria em Informática Ltda - CNPJ 40.162.372/0001-39, valor global R\$ 54.000,00. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de

análise, programação, conversão, licenciamento, consultoria e manutenção dos sistemas de processamento de dados, ref. ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2015 - CRCPA, processo nº 39/2015. Foro da Justiça de Belém-Pa. Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos pela contratante, e Paulo Roberto Camargo Aranha pela Contratada.

Protocolo: 224879

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

A Presidente da **Comissão Regional Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições contidas no Código Eleitoral em vigor, instituído pela Resolução CFESS no 659, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 02 de outubro, na Seção 1, páginas 82/86, tendo sido a nomeação da Comissão Regional Eleitoral publicada no dia 02 de junho de 2017, portaria 18/2017, RESOLVE expedir o presente Edital de Divulgação, conforme Art. 48, §1º, incisos de I ao V, com as respectivas informações: definição da zonas eleitorais; datas e horários das eleições; nomes dos/as integrantes e cargos das respectivas chapas; endereço das mesas eleitorais; e determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e/ou correspondência. Faz-se saber que as zonas eleitorais serão localizadas no CRESS 1ª REGIÃO, Tv. Mauriti, nº 2786, Bairro: Marco, CEP:66093180-Belém-Pará-Brasil, telefone: (91) 3228-0898 / 32466987, e na SECCIONAL DE SANTARÉM - 1a Região - PA: Rua Girassol, 932, Lote 28, Qd. B-42, Aeroporto Velho, CEP: 68005-540, Santarém/PA, telefone (93) 3523-5506; as datas das eleições serão 04, 05 e 06 de outubro de 2017, entre os horários de 08h às 18h, Os/as integrantes das chapas candidatas ao CRESS 1ª Região, a saber: **CHAPA 1 - "Lutar quando a Regra é ceder: o CRESS mais perto de você"** PRESIDENTE - Maria do Socorro Rocha da Silva; VICE PRESIDENTE - Pedro Nazareno Barbosa Júnior; 1ª SECRETÁRIA - Leidiany Marques Souza; 2ª SECRETÁRIA - Danielly Cristina de Souza Rocha; 1ª TESOUREIRA - Regina Cláudia de Gusmão Penna; 2ª TESOUREIRO - Zariaa Guará Ferreira; CONSELHO FISCAL: Dilene Borges da Silvas Costa; Rosiane Costa de Souza; Jandira Miranda da Silva; SUPLENTE: Severino da Silva Martins Junior; Suely Lobo da Costa; Kelly Leny Ferreira França Aguiar; Maria Geice de Lima Cordeiro; Luiza Helena Progênio de Santana; Rita Giselle da Silva Dias; Thays Loélia Almeida; Aura Rosa Almeida; Regina Teodósio dos Santos Rodrigues. **CHAPA 2 - "Reconstrução e Valorização Profissional"** PRESIDENTE - Agostinho Soares Belo; VICE PRESIDENTE - Eliana Aurea Barros Rodrigues; 1º SECRETÁRIO - Zózimo Raimundo Araújo de Souza; 2ª SECRETÁRIA - Rilda Baicha Lopes; 1ª TESOUREIRA - Sheila Miranda Veiga; 2ª TESOUREIRA - Wanderlene Pereira Vilar; CONSELHO FISCAL: Rosilene do Socorro dos Santos Garcia; Maria de Fátima Silva da Silva; Marlene Ferreira de Carvalho; SUPLENTE: Ana do Socorro Mendes; João Paulo Freitas Lucena; Kelem Viana da Silva; David Franco Ribeiro; Simone Maria Thiers Conde; Onias de Souza; Graça Maria Queiroz de Brito; Lucideia Cunha Paiva; Francinete Machado Cruz. Os/as integrantes das chapas candidatas à Seccional de Santarém - CRESS 1ª região, a saber: CHAPA 1 - "Unidos (as) Somos Mais Fortes" Coordenador - Aldo Luiz Andrade Paiva; Tesoureiro - Raimundo Elison Santos da Silva; Secretária - Luzimar Silva de Sousa; SUPLENTE: Adelaine Siqueira de Jesus; Gorete do Socorro da Silva; Aldanete dos Santos Farias; CHAPA 2 - "Resgate e Compromisso na Valorização Profissional"; Coordenadora: Erva Pinto Leite; Tesoureira: Solinelma Maria Castro Mota; Secretária: Alice Terezinha Vasconcelos Carmo; SUPLENTE: Adriana Rego dos Santos; Poliana Dias Travassos; Alcylene Adelina Guedes Mota.

Processo Eleitoral Extraordinário para CRESS PA e Seccional de Santarém.

05 de setembro de 2017 - Art. 48, § 1º	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
04, 05 e 06 de outubro de 2017, horários: de 08h às 18h - Art. 48, § 1º	ELEIÇÕES

Sandra Helena Ribeiro da Cruz
 Presidente da Comissão Regional Eleitoral

Protocolo: 224878

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0817001/2017. Partes: Contratante: Câmara Municipal de Altamira; Contratada: Pedro de Alcantara Torres Abucater - CPF: 102.644.772-00 - Contrato Administrativo nº 035/2017 no valor total de R\$: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Travessa Paula Marques s/n, fundos do